



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE DADOS

ÍNDICE

Capítulo I.....	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 1.ª.....	5
Objeto.....	5
Cláusula 2.ª.....	5
Contrato.....	5
Cláusula 3.ª.....	5
Prazo.....	5
Cláusula 4.ª.....	6
Preço base.....	6
Capítulo II.....	6
Obrigações contratuais.....	6
Secção I.....	6
Obrigações do prestador de serviços.....	6
Subsecção I.....	6
Disposições gerais.....	6
Cláusula 5.ª.....	6
Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 6.ª.....	7
Forma de prestação do serviço.....	7
Cláusula 7.ª.....	7
Prazo de instalação e operacionalização do equipamento.....	8
Cláusula 8.ª.....	8
Conformidade e garantia técnica.....	8
Subsecção II.....	8
Dever de Sigilo.....	8

Cláusula 9.ª.....	8
Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 10.ª.....	8
Prazo do dever de sigilo.....	8
Secção II.....	9
Obrigações do Município de Tavira.....	9
Cláusula 12.ª.....	9
Preço contratual.....	9
Cláusula 13.ª.....	9
Condições de pagamento.....	9
Capítulo III.....	10
Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 14.ª.....	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 15.ª.....	10
Força maior.....	10
Cláusula 16.ª.....	11
Resolução por parte do contraente público.....	11
Cláusula 17.ª.....	11
Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Capítulo IV.....	12
Caução e seguros.....	12
Cláusula 18.ª.....	12
Caução.....	12
Cláusula 19.ª.....	12
Seguros.....	12
Capítulo V.....	12
Resolução de litígios.....	12

Cláusula 20.ª.....	12
Foro competente.....	12
Capítulo VI.....	13
Disposições finais.....	13
Cláusula 21.ª.....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 22.ª.....	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 23.ª.....	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 26.ª.....	14
Legislação aplicável.....	14
Anexo I.....	15
Especificações técnicas.....	15
Cláusula 1.ª.....	15
Condições Gerais.....	15

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos seguintes serviços:

- a) Serviços de comunicações de dados, acessos à internet, móveis.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 6 (seis) meses ou até atingir o preço base de €19.000,00, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, com início no dia seguinte à assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar corresponde, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é de €19.000,00 (dezanove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, respeitando os seguintes preços base unitários:

- a) Mensalidade de cada cartão para comunicações de dados ilimitados, €10,00.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no caderno de encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;

- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- k) Prestar assistência técnica e resolução de avarias.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a designar um gestor de contrato que coordena, com os representantes do Município de Tavira, todos os aspetos relativos aos serviços prestados.

Cláusula 7.ª

Prazo de instalação e operacionalização do equipamento

O prestador de serviços obriga-se a concluir a instalação e operacionalização do equipamento, com todos os elementos referidos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço a que se refere o nº. 1 será faturado mensalmente, em razão dos serviços efetivamente prestados no período a que respeita.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados no caderno de encargos e na proposta apresentada:
 - 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 5 dias e por cada dia de atraso;
 - 4 ‰ (quatro por mil) do valor da adjudicação nos segundos 5 dias e por cada dia de atraso;
 - Nos 10 (dez) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o Contrato.
- b) Pelo atraso na reposição de serviços em caso de avaria, €150,00 por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Stelmo Abel da Fonseca Ferreira Barbosa.

Cláusula 25.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt

tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Condições Gerais

1 – Pretende-se que os serviços de acessos a dados móveis sejam inerentes aos cartões GSM seguintes, sem limite de tráfego:

Material	Nº série	MSISDN
	1700260031	89917740 966155791
	1700260031	89917684 966154026
	1700260031	89917763 966156136
	1700260031	89917759 966156063
	1700260031	89917712 966154847
	1700260031	89917680 966153946
	1700260031	89917691 966154252
	1700260031	90628566 924009893
	1700260031	90628572 924010236
	1700260031	89917995 966163027
	1700260031	89918000 966163154
	1700260031	90628573 924010255
	1700260031	89917773 966156399
	1700260031	89917685 966154029
	1700260031	89917687 966154109
	1700260031	89917749 966155906
	1700260031	89917693 966154288
	1700260031	89917703 966154567
	1700260031	89917682 966154002
	1700260031	89917696 966154309
	1700260031	89917700 966154394

1700260031	89918043 966164220
1700260031	89917702 966154537
1700260031	89917678 966153845
1700260031	89917694 966154305
1700260031	90628551 924009471
1700260031	89917713 966154899
1700260031	90628567 924009902
1700260031	90628586 924010466
1700260031	89917860 966158588
1700260031	89917689 966154178
1700260031	90628561 924009772
1700260031	89917769 966156307
1700260031	89917736 966155688
1700260031	90628559 924009737
1700260031	89918013 966163445
1700260031	89917679 966153858
1700260031	89917738 966155742
1700260031	89918040 966164205
1700260031	89917764 966156183
1700260031	89917710 966154797
1700260031	89917755 966155990
1700260031	89917742 966155801
1700260031	89917744 966155834
1700260031	89918052 966164416
1700260031	89917743 966155825
1700260031	89917761 966156126
1700260031	89917698 966154369

1700260031	89917690 966154218
1700260031	90628575 924010326
1700260031	89918046 966164305
1700260031	89917746 966155857
1700260031	89917708 966154713
1700260031	89917747 966155860
1700260031	89917750 966155922
1700260031	89917741 966155792
1700260031	90628588 924010515
1700260031	89917751 966155928
1700260031	90628582 924010439
1700260031	89917699 966154385
1700260031	89918045 966164269
1700260031	89917752 966155948
1700260031	89917754 966155961
1700260031	89917709 966154722
1700260031	90628553 924009517
1700260031	89917762 966156127
1700260031	89918048 966164327
1700260031	89917692 966154275
1700260031	89917883 966159522
1700260031	89917856 966158516
1700260031	90628583 924010441
1700260031	89918004 966163240
1700260031	89917765 966156238
1700260031	89917707 966154647
1700260031	90628568 924010117
1700260031	89917864 966158885

1700260031	89917766 966156271
1700260031	89917705 966154618
1700260031	89917771 966156346
1700260031	90628565 924009877
1700260031	90628577 924010370
1700260031	89917767 966156274
1700260031	89917706 966154622
1700260031	89917686 966154084
1700260031	89917768 966156286
1700260031	89918014 966163476
1700260031	89917695 966154307
1700260031	89917770 966156341
1700260031	89917996 966163031
1700260031	89917772 966156385
1700260031	89917737 966155707
1700260031	89917855 966158503
1700260031	89918042 966164213
1700260031	89917745 966155843
1700260031	90628558 924009706
1700260031	89918009 966163390
1700260031	89917701 966154490
1700260031	89917858 966158535
1700260031	89918035 966164013
1700260031	89918008 966163341
1700260031	89917873 966159191
1700260031	89917867 966158960
1700260031	89918003 966163176
1700260031	89917862 966158633

1700260031	89917748 966155876
1700260031	89917760 966156117
1700260031	89917863 966158857
1700260031	89917868 966158968
1700260031	89917756 966155995
1700260031	90628584 924010452
1700260031	89917857 966158519
1700260031	89918039 966164180
1700260031	89917869 966159024
1700260031	89917688 966154152
1700260031	89917871 966159040
1700260031	89917697 966154349
1700260031	89917998 966163077
1700260031	89918002 966163174
1700260031	89917997 966163050
1700260031	90628576 924010327
1700260031	90628589 924010539
1700260031	89918005 966163265
1700260031	89917753 966155950
1700260031	89917681 966153975
1700260031	89918006 966163272
1700260031	89918054 966164519
1700260031	89918001 966163156
1700260031	90628560 924009762
1700260031	89918007 966163329
1700260031	89918044 966164259
1700260031	89917758 966156015
1700260031	89918010 966163394

1700260031	89918011 966163415
1700260031	89917866 966158928
1700260031	89917735 966155675
1700260031	89918012 966163430
1700260031	89917774 966156404
1700260031	89918036 966164110
1700260031	89918053 966164505
1700260031	89917870 966159028
1700260031	90628554 924009582
1700260031	89918041 966164206
1700260031	90628562 924009795
1700260031	90628587 924010514
1700260031	90628571 924010223
1700260031	89917683 966154017
1700260031	89918047 966164323
1700260031	89917999 966163106
1700260031	89918049 966164336
1700260031	90628580 924010410
1700260031	89918050 966164405
1700260031	90628570 924010150
1700260031	89917704 966154569
1700260031	89918051 966164411
1700260031	89917739 966155749
1700260031	89918037 966164134
1700260031	90628552 924009515
1700260031	90628555 924009638
1700260031	89917859 966158584
1700260031	90628563 924009854

1700260031	89917757 966156010
1700260031	89918038 966164135
1700260031	90628564 924009855
1700260031	90628569 924010126
1700260031	89917865 966158908
1700260031	90628556 924009680
1700260031	90628574 924010276
1700260031	90628579 924010387
1700260031	90628578 924010378
1700260031	89917872 966159059
1700260031	90628581 924010425
1700260031	90628585 924010458
1700260031	90628557 924009684
1700260031	89917861 966158632
1700260031	90628590 924010548

2 – Cada cartão deve ter um volume de tráfego de dados de 15Gb mensal.